APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 04/07/2012 Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 05/07/2012 Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 34, DE 22 DE junho DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a desafetar parte de área de propriedade do Município que especifica, realizar sua permuta, afetar área adquirida, e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus nobres Edis, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar parte da área de uso comum do povo (rua), transformando-a em área dominical de propriedade do Município, num total de 435,00m², conforme apresentado em memorial descritivo, croqui e matrícula de registro imobiliário constantes do Anexo I, que passa a ser parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta da área prevista no artigo anterior com área de propriedade do Sr. WAGNER VICENTE DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF nº 077.218.461-53, portador da CI/RG nº 234.881 SSP/GO, e sua esposa, Sra. GLAUCIA GUIMARÃES DO NASCIMENTO E SILVA, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF/MF 253.794.881-53, portadora da CI/RG nº 603.002 2ª via SSP/GO, com domicílio e residência na Rua Neca Borges, centro, nesta cidade, num total de 468,00m², conforme previsto em memorial, croqui e registro imobiliário constantes do Anexo II, que passam a ser parte integrante da presente lei.

Art. 3º - O imóvel descrito no artigo 1º desta lei fica avaliado em R$ 28.275,00 (vinte e oito mil e duzentos e setenta e cinco reais), bem como o imóvel previsto no artigo 2º, fica avaliado em R$ 30.420,00 (trinta mil e quatrocentos e vintes reais), conforme laudo de avaliação emitido por comissão competente designada pelo Prefeito Municipal, que é parte integrante do presente texto de lei.

Art. 4º - Em decorrência da referida permuta e das avaliações constantes do artigo anterior, ficam compensados os valores, dando o Sr. WAGNER VICENTE DA SILVA e sua esposa, Sra. GLÁUCIA GUIMARÃES DO NASCIMENTO E SILVA, já qualificados, integral quitação pela diferença apurada, devendo constar a referida quitação do título da escritura pública a ser registrada.

Art. 5º - O imóvel descrito no artigo 3º fica afetado aos bens patrimoniais do Município, passando a ser de natureza de uso comum do povo, para fins de abertura de nova rua/viela.

Art. 6º - O n. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca está autorizado a promover os desmembramentos, unificações, registros, averbações e aberturas de novas matrículas necessários para o cumprimento da presente lei, ficando as áreas a estarem dispostas na forma apresentada em croqui e memorial constante do Anexo III, parte integrante da presente lei.

Art. 7º - As despesas referentes à lavratura e registro das Escrituras dos Imóveis ora permutados e os tributos decorrentes ficam a cargo de cada parte interessada, sendo as do Município suportada por rubrica própria existente no orçamento vigente, ficando imune de arcar com as despesas dos impostos referente aos bens permutados.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 22 de junho de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM Nº 031, DE 04 DE JUNHO DE 2012
Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar parte de área de propriedade do Município que especifica, realizar sua permuta, afetar área adquirida, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para autorizar o Poder Executivo a desafetar parte de área de propriedade do Município que especifica, realizar sua permuta, afetar área adquirida, e dar outras providências.

É fato público e notório a situação real da área onde está localizado o Centro Cultural do Município, qual fora construído sobre rua constante de loteamento aprovado há tempos pelo Executivo deste Município. Com a intenção de realizar construção sobre lotes adquiridos na gestão anterior, o Sr. Wagner procurou a Administração para solucionar o caso vivido, já que parte dos seus lotes estão impossibilitados de acesso a rua, em razão da construção do referido prédio municipal. Chegou-se a conclusão entre as partes que a melhor forma para solucionar o caso é realizar a permuta ora pretendida e requerida, passando a área a ficar disposta na forma apresentada no Anexo III do referido projeto de lei.

Por tudo isso, aguarda pela tramitação do processo legislativo, para que ao final seja o texto levado a plenário e aprovado pelos n. Edis.

Por fim, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência, justificado pela intenção de início de obra pelo Requerente. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicito, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto, num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 04 de junho de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goi
PROTOCOLO Nº: 025529
Fls.: 01 Livro: 002
Data 22/06/12 Hora: 13:55
Assinatura

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador VANY NUNES DE FREITAS JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 34/2012, de 22/06/2012.
Autoria: ***Chefe do Poder Executivo***
Autoriza o Poder Executivo a desafetar parte de área de propriedade do Município que especifica, realizar sua permuta, afetar área adquirida, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para desafetar parte de área de propriedade do Município que especifica, realizar sua permuta, afetar área adquirida, e dá outras providências. A presente matéria trata de três situações em seu contexto, quais sejam: A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO; A PERMUTA DE IMÓVEL PÚBLICO e AFETAÇÃO DE IMÓVEL ADQUIRIDO. Quanto à desafetação do imóvel informado no artigo 1º da matéria, tem-se que a área ainda não possui legalidade junto ao Cartório de Registro de Imóveis, pendendo ainda do devido registro de desmembramento, todavia, tal situação não impede de que a Câmara Municipal dê a autorização ao Poder Executivo, para que seja levada a efeito após a realização dos indispensáveis atos administrativos, dentre eles o registro do desmembramento. Quanto à permuta de imóvel público por imóvel de particular nos termos do artigo 2º da matéria, tem-se que a permuta é uma das formas de alienação (venda) de bens, estando tal ato disciplinado pela Lei Orgânica do Município, no artigo 8º, inciso 5º, onde está claro que não é proibido desde que haja a autorização da Câmara Municipal de Caçu. Quanto à afetação do imóvel permutado e que integrará ao patrimônio público, tem-se que é ato legal de certa forma corriqueiro, dada a natureza da coisa imóvel pública que, no caso presente, servirá de via pública e a afetação como bem de uso comum do povo vai ao encontro da lei que disciplina as afetações imobiliárias, ressaltando que tal imóvel também ainda pende de desmembramento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o que, a nosso ver, não impede que seja dada a autorização legislativa pleiteada.

Guimarães Morais.

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Por outro lado é visto que a matéria traz a avaliação dos bens, assim como prevê a responsabilidade das despesas decorrentes da matéria. Por fim, considerando o que estabelece o artigo 30, I, da Constituição Federal, entendemos ser a matéria legal e constitucional. No tocante ao subjetivo critério de ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, desde que o teor e critérios constantes da matéria sejam absolutamente cumpridos e respeitados, eis que é costume quase dever do Poder Público promover os meios necessários a solucionar situações que impeçam os proprietários urbanos de melhor usufruir e dispor de seus imóveis. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2012.

Vereador **Eúds José de Freitas**
- Relator -

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 34/2012, de 22/06/2012.
Autoria: ***Chefe do Poder Executivo***
Autoriza o Poder Executivo a desafetar parte de área de propriedade do Município que especifica, realizar sua permuta, afetar área adquirida, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para desafetar parte de área de propriedade do Município que especifica, realizar permuta, afetar área adquirida, e dá outras providências. Observa-se da matéria da matéria em estudo que em seu artigo 7º traz a previsão de despesas ao Município de Caçu, informando, o mesmo dispositivo projetado, que há dotação orçamentária suficiente para cobertura dos lançamentos, o que, verificado, resultou positivo. Por outro lado observamos que a permuta objeto da matéria não gera lançamento contábil/orçamentário, apenas baixa e entrada no balanço patrimonial do Município ao final do exercício em que for registrada a permuta. Os imóveis foram avaliados por comissão competente, configurando ser vantajoso ao Município, eis que o imóvel do particular que passará a lhe pertencer é de maior valor. Isto posto, entendemos ser a matéria economicamente e financeiramente viável à Municipalidade.

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2012.

Vereador ***AGNALDO TEODORO DA SILVA***
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br